



## PROCURADORIA JURÍDICA - CONVÊNIO 001/2022

CONVÊNIO DE CREDENCIAMENTO PARA CONCESSÃO DE **DESCONTO** DE **EMPRÉSTIMOS** COM AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PESSOAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS LOTADOS NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DER/PB E O BANCO DAYCOVAL S/A, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR AVENÇADAS. EM CONFORMIDADE COM A SOLICITAÇÃO FEITA ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3611/2021-6 DER/PB.

CONVENENTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA-DER/PB, Órgão da Administração Direta Descentralizada do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, vinculado à SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, com sede na Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, Torre, CEP: 58.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, Engo CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, CIC Nº 002.242864-04, RG/SSP/PB, nº 55.233 residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONSIGNANTE**.

CONVENIADA: BANCO DAYCOVAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 62.232.889/0001-90, com sede social na Avenida Paulista, nº 1.793, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200 – São Paulo-SP, neste ato representada pelos seus representantes legais, a saber, os senhores NILO CAVARZAN, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 5.164.530-0 SSP/SP e CPF nº 568.088.018-00 e RICARDO DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 12413449 SSP/SP e CPF nº 042.285.438-71, doravante denominada simplesmente CONSIGNATÁRIA.

CONSIDERANDO o Convênio de nº. 001/2022, assinado em 17 de janeiro de 2022, com vigência até 16/01/2023 firmados entre o Estado da Paraíba e o Banco Daycoval S/A, conforme informações constantes no seu extrato de publicação;

CONSIDERANDO o teor da Cláusula 18, disposta no Convênio supracitado, no sentido de que para fins de credenciamento do Banco Daycoval S/A na Administração Indireta, para os mesmos fins, quais sejam "CONCESSÃO DE DESCONTO DE EMPRÉSTIMOS COM AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PESSOAL", necessário se faz formalizar individualmente um Convênio padrão com as mesmas regras e procedimentos contidos naquele.

CONSIDERANDO que o Convênio anteriormente firmado com este DER-PB-(Convênio 001/2018) teve seu prazo de vigência findo em 13/04/2021, não podendo, portanto, ser prorrogado. RESOLVEM:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - É objeto do presente CONVÊNIO, visando beneficiar aos Servidores Públicos, a concessão **EMPRÉSTIMOS CONVENENTE** à CONVENIADA, CONSIGNADO AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PESSOAL

CONVÊNIO Nº 001-2022 NILO Assinado de forma CAVARZAN: CAVARZAN: CAVARZANS ASSOR Procuradoria Jurídica – DER-PB







## SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



DOS SERVIDORES PÚBLICOS, observado o regulamento estadual, conforme estabelecido no Decreto 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 2.1 O presente CONVÊNIO reger-se-á pelas seguintes legislações:
  - Constituição Federal;
  - Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
  - Decreto Estadual nº. 32.554, de 01 de novembro de 2011 e alterações posteriores.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE CO-RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE PELOS EMPRÉSTIMOS CONTRAÍDOS:</u>

**3.1 -** A **CONSIGNANTE** não é parte da relação contratual firmada entre o Servidor Público e a **CONSIGNATÁRIA**, portanto, a consignação em folha de pagamento não implica em coresponsabilidade da Administração Pública Estadual, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto a **CONSIGNATÁRIA**, sob nenhuma hipótese.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

- **4.1** Enviar para averbação em folha de pagamento os pedidos de descontos, alterações e exclusões de consignações nos salários dos Servidores Públicos, processados através do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**.
- **4.2** Informar via arquivo eletrônico para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, contratado pela **CONSIGNATÁRIA**, as margens consignáveis dos servidores, bem como os dados necessários para identificação dos mesmos, a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações de forma *online*.
- **4.3 -** Repassar mensalmente, em até 72 horas após o fechamento da folha de pagamento, para a empresa administradora do sistema PBCONSIG, o arquivo de retorno da folha para disponibilização dos relatórios de conciliação.
- **4.4 -** Repassar a **CONSIGNATÁRIA**, preferencialmente até o dia 20 do mês subseqüente ao vencido, os valores das prestações descontadas em folha, em razão das consignações objeto deste CONVÊNIO.

Parágrafo único: Uma vez descontados dos mutuários as parcelas das consignações, o não repasse à CONSIGNATÁRIA caracterizará apropriação indébita dos referidos valores por parte da CONSIGNANTE.

**4.5** – A **CONSIGNANTE** se compromete a não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores, sem a devida anuência prévia e expressa da **CONSIGNATÁRIA.** 

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA:

5.1 – Pagar à CONSIGNANTE o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos), em razão dos custos operacionais referentes aos descontos nos contracheques e outros, sendo este valor deduzido do valor mensal das consignações a ser repassado à CONSIGNATÁRIA, nos termos do art. 19.830



#### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS F DO MFIO AMRIENTE



do Decreto nº. 32.554, de 01 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 39.015, de 25 de fevereiro de 2019.

- 5.2 Informar, por escrito, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor do saldo devedor do empréstimo, quando solicitado pelo devedor.
- 5.3 A contratação do sistema de gerenciamento e controle das consignações deverá ser de responsabilidade de todas as consignatárias CREDENCIADAS e, restando a CONSIGNANTE apenas cooperar com as demandas técnicas necessárias ao seu funcionamento no que diz respeito ao fornecimento dos dados necessários à operacionalização das consignações e observadas as cláusulas de um termo de cessão de uso do sistema;
- 5.4 Divulgar no PBCONSIG as taxas e coeficientes de empréstimos para consulta e simulação pelos servidores públicos através do Portal do Servidor do Estado da Paraíba.
  - a. As taxas de juros de empréstimos não deverão ultrapassar o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento);
  - b. As taxas de juros referentes a cartão de crédito consignado não deverão ultrapassar o limite de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento);
  - c. Não será permitido à CONSIGNATÁRIA cobrar dos servidores taxas de abertura de crédito e outras decorrentes da contratação do empréstimo.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

6.1 – O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO:

7.1 – Qualquer das partes, sem qualquer ônus, poderá rescindir o presente CONVÊNIO, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A rescisão a que se refere esta cláusula surtirá efeitos imediatos, sem prejuízo do cumprimento integral dos contratos de empréstimos firmados e ainda pendentes de total liquidação, desde que enviados para desconto pelo sistema de consignações da CONSIGNATARIA através do PBCONSIG.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 8.1 Ocorrendo contestação do servidor sobre o desconto no contracheque, referente à consignação objeto deste CONVÊNIO, a CONSIGANTE solicitará cópia do Contrato à CONSIGNATÁRIA, a qual estará obrigada a fornecê-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, com a finalidade de esclarecer dúvidas e tomar as providencias que se fizerem necessárias.
- 8.2 A importância mutuada de cada empréstimo contratado, nos termos do presente CONVENIO, deverá ser depositada pela CONSIGNATARIA diretamente em conta bancária de titularidade do servidor tomador da consignação, que informará o número de sua conta corrente e a agência bancária.

#### CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –LEI 13.079/2018

9.1 – As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Legislação 13.079/2018 (LDPD). Declaram, ainda, que sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados



#### SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo único: Por meio do contrato de concessão e/ou renovação, o servidor/devedor autorizará ao Banco Daycoval S.A. a realizar o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.079/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos nesse termo, em cumprimento a boa fé, e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1 - Fica eleito pelas partes, com a renúncia de qualquer outro, o Foro de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir questões e controvérsias provenientes do presente Convênio.

Assim ajustados, firmam o presente Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo:

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2022.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva Diretor Superintendente do DER/PB

NILO 8801800

Assinado de forma digital or NILO CAVARZAN:5680 CAVARZAN:56808801800

**NILO CAVARZAN** Banco Daycoval S/A SILVA:042285 SILVA:04228543871 43871

RICARDO DA Assinado de forma digital por RICARDO DA Dados: 2022.03.07 14:14:25 -03'00"

> RICARDO DA SILVA Banco Daycoval S/A

#### **TESTEMUNHAS:**

(Nome	completo	/ CPF)

